



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/034/2021

PRC/060/2021
PMC/5160/2016

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, e de outro lado, a empresa REALPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 05.561.973/0001-13, sediada na Rua Aristides Francisco Pinto, nº 800, Bairro Santa Matilde, CEP: 36.405-172, Conselheiro Lafaiete MG, neste ato representada pelo Sra. Maria da Consolação de Oliveira, portador do C.P.F. nº. 565.546.056-49 e do R.G. nº. MG- 3.834.094, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de medicamentos de utilização contínua na UPA 24 HORAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Segue descrição detalhada de todos os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	ATROPINA 0,25 MG/ML 1 ML	100

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/060/2021, Dispensa PMC/027/2021 e Processo Administrativo nº PMC/5160/2016 com amparo legal no art. 24 inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

3.2. Entregar os medicamentos em até 05(cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado neste item, os responsáveis pelos setores deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem, o medicamento com

Cont.034-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

validade inferior a 80%, esses deverão vir acompanhados de Carta de Garantia de Troca. Sob nenhuma hipótese a empresa se isentará da responsabilidade de trocar o produto que esteja fora do critério estabelecido.

3.4. Apresentar o produto em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo em perfeitas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

3.6. Medicamentos sujeitos a controle especial referentes à Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações deverão constar em Nota Fiscal separada.

3.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

3.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.9. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.10. Serão rejeitados no recebimento os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das cotações, sem apresentação prévia de cotação atualizada, devendo a empresa substituí-los em 24 hs.

3.11. Constatada a falta de medicamento e/ou matéria prima para fabricação dentre os previstos na cotação, poderá o município aceitar a substituição, desde que o produto tenha qualidade igual ou superior ao inicialmente cotado, contenha o mesmo princípio ativo, dosagem e apresentação do que foi solicitado e concomitante aprovação do setor solicitante.

3.12. Em caso de necessidade de substituição, é obrigatório a CONTRATADA comunicar (dentro do prazo de 24h da Autorização de Fornecimento), qual medicamento poderá entregar e neste mesmo comunicado informar à Prefeitura Municipal por qual laboratório fabricante poderá ser trocado.

3.13. Não será aceita a justificativa para o não fornecimento de produtos caso a CONTRATADA não possua credenciamento no laboratório fabricante ou fornecedor.

3.14. As despesas com as substituições dos medicamentos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 48h, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.15. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até a sua entrega no local de destino.

3.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto.

3.17. As embalagens externas e internas dos medicamentos nacionais ou importados deverão estar lacrados e conter rótulos e bulas que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.18. As embalagens deverão informar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3.19. Apresentar anexo a Nota Fiscal o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Formas Farmacêuticas dos produtos a serem entregues, atualizados, pertencentes ao fabricante, emitidos pela Vigilância Sanitária (Portaria MS nº 2.814, de 29 de maio de 1998), ou por órgão Municipal ou Estadual delegado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

3.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

4.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no contrato, bem como recusar os medicamentos que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor do almoxarifado designado para a conferência, obrigando-se a CONTRATADA a promover a sua substituição no prazo de 48h, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 4.5. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Entregar os medicamentos no setor Almoxarifado da Saúde- sito à Rua Raimundo Barbosa, nº 161, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 15:00h, previamente agendadas.

5.2. O fornecedor dirigir-se-à ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de empenho dos medicamentos que serão fornecidos.

5.3. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os medicamentos provisoriamente, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos, os itens solicitados serão recebidos definitivamente.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais).

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30(trinta) dias a contar do fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.5. O pagamento somente será realizado para os medicamentos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

6.6. Em caso de intercorrências no fornecimento pela CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:

7.1. O Contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA– RECURSOS:

Cont.034-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade – 2.171: Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade- UPA

3.3.90.30: Material de Consumo

CLÁUSULA NONA– RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na entrega do medicamento ou na substituição, na forma do item 3.14, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o medicamento não entregue, até o limite de 3 (três) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo descumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

10.3. Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste item compete ao órgão gestor do contrato, exceto a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem anterior, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTOR:

11.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria de Urgência e Emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Demais competências técnicas que forem relacionadas ao medicamento são de responsabilidade do setor solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 027/2021.

12.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

12.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais).

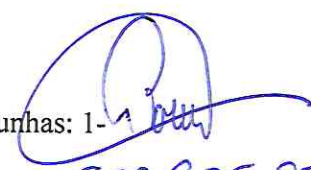
12.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 31 de maio de 2021.


Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde


Maria da Consolação de Oliveira
Realpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Testemunhas: 1- 

2- 

500.905.856.15
REGINA LUCIA DA CRUZ DE PAULA